



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
2



Ofício nº 173

Lapa, 03 de Abril de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio nº00008216/97, que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, tendo por objeto, no Processo nº 23025005704/97-29 a capacitação de 10 professores e a aquisição de material didático-pedagógico para 250 alunos da rede municipal no Programa de Aceleração da Aprendizagem do Ensino Fundamental, a fim de ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 280/98
DATA 07 / 04 / 98
H



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

CONVENIO NR. 00008216/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO-FNDE E O
(A) PREF MUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

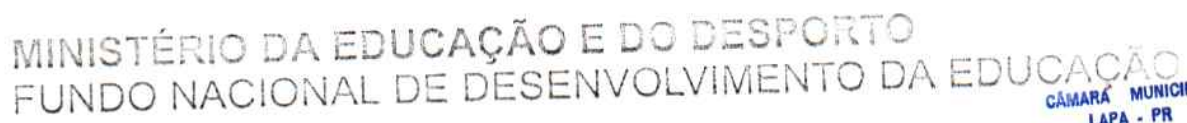
O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao-FNDE, autarquia Federal Vinculada ao Ministerio da Educacao e do Desporto-MEC, criada pela Lei no. 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alteracoes introduzidas pelo Decreto-lei no. 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CGC/MF sob o no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestao 15.253, com sede em Brasilia-DF, no SAS, Quadra 01, Bloco 'A', neste ato representada por seu Secretario Executivo, JOSE ANTONIO CARLETTI, residente e domiciliado em Brasilia-DF, na SQN 304, Bloco 'E', Apto 307, portador da Carteira de Identidade no. 3.998.846, expedida pela SSP/SP, C.P.F. no. 360.297.698-04, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09/01/97, publicado no Diario Oficial do dia 10/01/97, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE LAPA - PR x., inscrito(a) no CGC/MF sob o no. 76.020.452/0001-05, com sede no(a) PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO x., neste ato representado(a) por seu(sua) PREFEITO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x., residente e domiciliado(a) em LAPA - PR x., na RUA BARAO DO RIO BRANCO x., portador(a) da Carteira de Identidade no. 678358 x.x.x.x.x., expedida pela SSP-PR x.x.x.x.x., CPF no. 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente convenio de mutua cooperacao em conformidade com o Plano de Trabalho e demais pecas constantes do Processo no. 23025.005704/97-29, sob a egide da Lei no. 9.293, de 15 de julho de 1996, do Decreto no. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrucao Normativa no. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria da Tesouro Nacional do Ministerio da Fazenda, e da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alteracoes introduzidas pela Lei no. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto, no Processo no. 23025005704/97-29 a capacitacao de 10 professores e a aquisicao de material didatico-pedagogico para 250 alunos da rede municipal no Programa de Aceleracao da Aprendizagem do Ensino Fundamental.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

I - DO CONCEDENTE



FLS. Nº 03

22

a) custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) o objeto do convenio, liberando os recursos financeiros, para credito em conta corrente do(a) CONVENIENTE, especifica para sua execucao, na forma indicada no Plano de Trabalho;

b) acompanhar e controlar a execucao do objeto do convenio diretamente ou por delegacao de competencia a dirigentes de orgaos ou entidades pertencentes a administracao federal que se situem proximos ao local de aplicacao dos recursos;

c) conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outro orgao ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execucao na ocorrencia de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

d) exercer funcao gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execucao/prestacao de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionario de reorientar acoes e de acatar, ou nao, justificativas quanto as eventuais disfuncoes havidas na execucao do convenio;

e) notificar a liberacao de recursos financeiros as Camaras Municipais ou as Assembleias Legislativas, no prazo de dois dias uteis, contado da data da liberacao.

a) incluir em seu orçamento os valores relativos as transferencias efetivadas a conta do convenio, quando integrante da administracao publica de qualquer esfera de governo;

b) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final;

[illegible]

e) manter registros contabeis especificos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das applicacoes;

f) divulgar no local, e durante a execucao do objeto do convenio, o fato da realizacao do evento ou obra estar sendo financiado pelo CONCEDENTE, da seguinte forma: no caso de evento mediante afixacao de faixa com os dizeres: 'EVENTO FINANCIADO COM RECURSOS DO

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 03)

FNDE/MEC'; e, no caso de obra, mediante afixação de placa, de acordo com modelo e especificações fornecidos pelo CONCEDENTE, que informará: a ação financiada (conclusão, ampliação, reforma ou construção de escola), o nome da escola, a descrição: 'MAIS UMA AÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL', o objetivo da obra, o financiamento com os dizeres: 'OBRA ORÇADA EM R\$ _____, SENDO R\$ _____, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE/MEC', o mês e ano do seu término, o nome do(a) CONVENIENTE e logomarca 'Brasil em Ação', e, sempre que possível, propagar a realização do evento ou obra por intermédio dos meios de comunicação disponíveis

g) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convenio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) manter os recursos em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convenio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta única do Governo Federal;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto do convenio;
- 2) omissão de apresentação da prestação de contas, parcial ou final, no prazo estabelecido;
- 3) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida;

j) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, e conter da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convenio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

k) restituir, ao CONCEDENTE, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto do convenio, o valor relativo a contrapartida pactuada e não aplicada, calculado sobre o valor executado, corrigido monetariamente, e os rendimentos obtidos com a aplicação financeira referentes ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, ainda que esta não tenha ocorrido;

l) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A.; agência Asa Norte, código no. 1003-0, conta no. 55.568.006-1, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
8

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 04)

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio e de 205 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo destinados 145 dias para execucao do seu objeto e 60 dias para a apresentacao da sua prestacao de contas final.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pelo(a) CONVENIENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGACAO DE OFICIO

A prorrogacao da vigencia do convenio dar-se-a DE OFICIO quando houver atraso na liberacao dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada aquela ao exato periodo do atraso ocorrido.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ *****7.200,00 , arcando o CONCEDENTE com R\$ *****6.880,00 , e o(a) CONVENIENTE com R\$ *****320,00 , a titulo de contrapartida.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

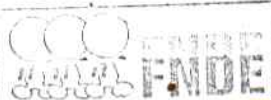
Os dispendios do CONCEDENTE, decorrentes da execucao do convenio, correrao a conta do seu orcamento proprio, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa Trabalho	Elemento Despesa	Nr.da NC/NE	Data da NC/NE	VALOR(ES) EM R\$
8042018845410002	344041	97NM11948	02/12/97	*****6.880,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O CONCEDENTE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo o cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Prog.de Trabalho	Finalidade	Parcela(s)	Valor(es)
8042018845410002	CAPACIT. RECURSOS HUMANOS		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 06

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 05)

1a. - DEZ *****2.880,00

8042018845410002 MATER.DIDATICO/PEDAGOGICO

1a. - DEZ *****4.000,00

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO PARCELADA

Quando a liberacao dos recursos ocorrer em 3(tres) ou mais parcelas, a liberacao da terceira parcela ficara condicionada a apresentacao, ou remessa, pelo(a) CONVENIENTE, da prestacao de contas parcial da primeira parcela liberada, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediada no Distrito Federal, hipoteses em que a referida prestacao de contas devera ser apresentada ou remetida diretamente ao CONCEDENTE. A liberacao da quarta parcela ficara condicionada a apresentacao ou remessa da prestacao de contas parcial da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLAUSULA QUARTA - DA SUSPENSAO DA LIBERACAO DAS PARCELAS

Sera suspensa a liberacao de parcelas do convenio, ate a correcao de impropriedades ocorridas, quando:

a) nao hover comprovacao de boa e regular aplicacao da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicacao dos recursos, atrasos nao justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatorias aos principios fundamentais da administracao publica nas contratacoes e demais atos praticados na execucao do convenio;

c) for descumprida, pelo(a) CONVENIENTE, qualquer clausula ou condicao do convenio.

SUBCLAUSULA QUINTA - DA SUSPENSAO DEFINITIVA DA LIBERACAO DAS PARCELAS

Sera suspensa, definitivamente, a liberacao das parcelas do convenio na hipotese da sua rescisao.

SUBCLAUSULA SEXTA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS IDEVIDAMENTE

O(A) CONVENIENTE, faculta, desde ja, ao CONCEDENTE reaver, mediante extorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 03

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 06)

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste convenio, independentemente de transcrição.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho podera ser requerida, formalmente, pelo(a) CONVENIENTE, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de orgão ou entidade da administração pública federal, ou de orgão ou entidade sediada no Distrito Federal, hipóteses em que devera o requerimento ser feito diretamente ao CONCEDENTE, no prazo de ate 20 (vinte) dias antes do termino do prazo estabelecido para execucao do objeto do convenio, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesas, vedada a mudanca de seu objeto ou meta.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos a conta do convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, e em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreado em titulos da divida publica federal, quando a sua utilizacao verificar-se em prazos inferiores a um mes, vedada a adocao de tal procedimento pelo(a) CONVENIENTE integrante da administracao publica federal.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

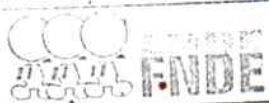
Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convenio, desde que necessarios a sua consecucão, e sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

E facultada aos participantes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convenio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os beneficios no periodo em que este tenha valido.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO

A denuncia ou a rescisao do convenio ocorrera quando da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 07)

constatação, entre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto da Clausula Sexta;

c) omissão da apresentação da prestação de contas parcial e da prestação de contas final nos prazos estabelecidos;

d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

e) retardamento injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ou encaminhada, pelo(a) CONVENIENTE, a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federação, salvo nos casos de órgão ou entidade da administração pública federal, ou de órgão ou entidade sediada no Distrito Federal, hipóteses em que a referida prestação de contas deverá ser apresentada ou encaminhada diretamente ao CONCEDENTE, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretário-Executivo do CONCEDENTE se órgãos ou entidades da administração pública federal ou sediada no Distrito Federal;

b) relatório de execução física (Anexo X da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo de execução (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

d) relação de pagamentos (Anexo XII da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convenio (Anexo XIII da Resolução no. 05, de 26 de maio de 1997);

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 08)

f) extrato da conta bancaria especifica, do periodo do recebimento da primeira parcela ate o ultimo pagamento, e conciliacao bancaria, quando for o caso;

g) copia do termo de aceitacao da etapa da obra, quando o instrumento objetivar a execucao de obra ou servico de engenharia (Anexo XIV da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

h) copia do despacho adjudicatorio e homologacao das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS FINAL

A prestacao de contas final devera ser apresentada a DEMEC, na capital da respectiva Unidade da Federacao, salvo nos casos de orgao ou entidade da administracao publica federal, ou de orgao ou entidade sediado(a) no Distrito Federal, hipoteses em que a referida prestacao de contas devera ser apresentada ou encaminhada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a execucao do objeto do convenio, nos termos da Clausula Terceira, constituida de:

a) officio de encaminhamento ao(a) Delegado(a) do MEC, ou ao Secretario-Executivo do CONCEDENTE, se orgaos ou entidades da administracao publica federal ou sediados no Distrito Federal;

b) relatorio final de execucao fisica (Anexo X da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

c) demonstrativo da execucao (receita e despesas), evidenciando os recursos recebidos em transferencias, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (Anexo XI da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

d) relacao de pagamentos efetuados (Anexo XII da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

e) relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos com recursos do convenio (Anexo XIII da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);

f) extrato da conta bancaria especifica, do periodo do recebimento da primeira parcela ate o ultimo pagamento, e conciliacao bancaria, quando for o caso;

g) copia do termo de aceitacao da obra, quando o instrumento objetivar a execucao de obra ou servico de engenharia (Anexo XV da Resolucao no. 05, de 26 de maio de 1997);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

JAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 40

4

(Continuação do Convenio no. 00008216/97 - fl. 09)

h) copia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pelo CONCEDENTE, se houver.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Convenio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do(a) CONVENIENTE e identificados com o título e número do convenio.

CLAUSULA DECIMA - DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO(A) CONVENIENTE

Far-se-a dispensável a apresentação pelo(a) CONVENIENTE:

a) quando da sua prestação de contas final, dos documentos especificados nas alíneas 'b' a 'h' da Clausula Oitava relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais;

b) quando integrante da administração pública federal, dos documentos referidos nas alíneas 'd', 'e', 'f' e 'h' da Clausula Oitava e os elencados nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h' e 'i' da Clausula Nona.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICIPES

O convenio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao(a) CONVENIENTE, quando da conclusão do objeto, ou denúncia, rescisão ou extinção do convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da sua execução, sendo de responsabilidade do(a)



LAPA - PR

FLS. Nº 11

CONVENIENTE proceder ao tombamento dos bens.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao do convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICACAO

O convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura pelos participes, nao devendo a publicacao se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrencia.

[illegible]

Handwritten signature

(Continuacao do Convenio no. 00008216/97 -- fl. 11)

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes do convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

BRASILIA-DF, 19 de Dezembro DE 1997


JOSE ANTONIO CARLETTI
Secretario-Executivo do FNDE


MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: <u>Deividson Gomes da Silva</u>
CPF: <u>012.345.678-90</u>	CPF: <u>958.123.456-01</u>
R.G.: _____	R.G.: <u>1.648.987.2</u>
Assinatura: <u>CL</u>	Assinatura: <u>De</u>

Vigência: a partir da data de sua assinatura até o dia 30/04/98.
Data e Assinatura: 29/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretário-Executivo da SE/FNDE, CPF nº. 360.297.698-04 e AFRANIO BASTOS
Presidente(a), CPF nº. 015.756.637-15.

ESPECIE: Convenio n.º 00009161/97
Participante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE;
e a SOCIEDADE PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS - RJ
e a SOCIEDADE PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS - RJ, respectivamente.
C/CORRENTES: nº 98.378.257/0001-81 e 29.833.175/0001-61, respectivamente.
Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-
cao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada
para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a
para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental-FNDE. (Pro-
cesso 23.026.084212/97-05). Valor do Convenio: R\$ 2.400,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.00021
Elemento de Despesa 1 54.50.411 Fonte de Recurso 1 0.1.1.31.500721
Nota de Empenho 97NE46572 DE 09/12/97, no valor de R\$ 1.200,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.00021
Elemento de Despesa 1 54.50.411 Fonte de Recurso 1 0.1.1.31.500721
Nota de Empenho 97NE46573 DE 08/12/97, no valor de R\$ 1.200,00
Nota de Empenho 97NE46573 DE 08/12/97, no valor de R\$ 1.200,00
Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98.
Data e Assinaturas: 29/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretar(a)-Exe-
cutivo da SE/FNDE, CPF nº. 360.297.698-04 e LUIZA OLINDA DA SILVA ALV
ES, Presidente(a), CPF nº. 049.402.377-53.

ESPECIE: Convênio Nr. 00008542/97
Participantes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE;
e a APAE DE RINCAO - SP
CGC/NF nr. 00.378.257/0001-81 e 50.732.460/0001-02, respectivamente.
Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-
cao das atividades de ensino fundamental, em fins lucrativos, voltado
para a organizacao nã-governamental, em fins lucrativos, voltado
para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental e
no ensino fundamental II, em fins lucrativos, voltado para a educa-
cao do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FNDE. (Pro-
grama de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FNDE). Valor do Convênio: R\$ 709,00.
Caso 25.035.08198/97-791. Valor do Trabalho - 08.049.0252.4542.00021
Credito Documentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.00021
Elemento da Despesa 134.50.411 Fonte de Recurso 1 0.1.1.31.500721
Nota de Empenho: 97NE46328 DE 01/12/97, no valor de R\$ 350,00
Credito Documentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.00021
Elemento da Despesa 134.50.411 Fonte de Recurso 1 0.1.1.31.500721
Nota de Empenho: 97NE46329 DE 03/12/97, no valor de R\$ 350,00
Data e assinatura: 29/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretário-Exe-
cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.690-04 e WILSON SANTO MAZZOLA
Presidente), CPF nr. 485.222.790-53.

ESPECIE: Convenio Nr. 000808536/97 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FINE;
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE;
* A APAE DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
CGC/MF Nr. 00.378.257/0001-01 e Nº 50.408.756/0001-42, respectivamente.
Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-
cao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada
para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental e
Procento do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PNDE. (Pro-
cento do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PNDE. (Pro-
cento 23.053.000724797-31). Valor do Convênio R\$ 700,00.
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002
Elemento de Despesa : 34.90.6.11 Fonte de Recursos : 0.1.1.31.500781
Nota da Empenho: 97NE64296 DE 01/2/97, no valor de R\$ 350,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002
Elemento de Despesa : 34.90.6.11 Fonte de Recursos : 0.1.1.31.500781
Nota da Empenho: 97NE64297 DE 03/2/97, no valor de R\$ 350,00
Data e assinatura(s) : 29/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Escribaõ-Ger-
ente da SE/FNDE; CPF Nº 360.297.698-04 e BENEDITO DEVALDO RAMOS
Presidencial, CPF Nr. 367.794.728-04.

[illegible]

Respostas Convênio no. 00099874/89.
Parceiros: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação FUNDE
OBJ/MF por, GO. 3.18.887/0001-8, Unidade Gestora 133192, Gestões 13333 e
O(a) PREF MUN DE CORUMBA - MS X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X CGC/MF
nº. 03.551.835/0001-28.
Objeto Tem por objeto, no Processo nº. 23019.001775/97-69,
de 20 professores e aquisição de material didático/peda-
gógico para atender no mínimo 432 alunos da Educação de Jovens e Adul-
tos.

Valor do Convênio:9.825,00
Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.5519.0051.
Elemento de Despesa: 00344041 / Fonte de Recurso: 011150072 / Nota de
Empenho: 97NE13747 de 16/12/97 / no valor de R\$9.825,00.
Vigencia: 195 dias a contar da data da sua assinatura.
Data e Assinaturas: 18/12/97 - JOSE ANTONIO CARLLETI - Secretario Execu-
tivo da SR/FNOD, CPF no. 360.297.639-04 e EDER MOREIRA BRANHILLA x.x.x.x.
x.x.x.x.x - PREFEITO MUNICIPAL x, CPF no. 439.605.458-00.

Especie: Convênio no. 00009716/97.
Participação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE,
CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 15117, Gestão: 15253 e
O/C PREF MUN DE VENTANIA - PR X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.CGC/MF
no. 95.685.798/0001-69. 23025.005751/97-17.
Objeto: Tem por objeto, o Processo nr. 23025.005751/97-17,
beneficiando de uma unidade Pré-Ecolar e a aquisição de equipamentos,
a construção de alunos da rede municipal de ensino.
Valor do Convênio: *****R\$ 49.999,63
Referência Orçamentária: Programa de Trabalho: 08.041.0190.2290.0137 ,
Crédito Orçamentário: 00454042 ; Fonte dos Recursos: 0213150072 . Nota de
Elemento das Despesas: 00454042 ; Fonte dos Recursos: 0213150072 . Nota de
Empenho: 97HRL3919 de 16/12/97 ; no valor de R\$ *****R\$ 49.999,63.

Vigência: 195 dias a contar de data de sua assinatura. Secretário Execu-
tiva e Assinatura: 18/12/97 - JOSÉ ANTONIO CARLLETTI - Secretário Execu-
tivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 OCMAR ROBERTO B. DE CAMARGO M.
X.X.X.X.X - PREFEITO X.X.X.X.X.X.X.X., CPF no. 438.816.109-87.

[illegible]

Especie: Convenio no. 000097901/97.
Participação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINEP.
CGC/NF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15353
e/s) PREF MUN DE SANTA CECILIA DO PAVAO - PR M.M.M.M.M.M.M.M., CGC/NF
no. 76.290.691/0001-77.
Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 21025.004356/97-06,
a construção de uma Pré-Escola com 159,86 m2 conjugada com equipamen-
tos.
Valor do Convênio: *****49.998,00
Valor do Ocorrência: Programa de Trabalho: 00.042.0188.4341.0002,
Credito Ocultamento: 00454042, Fonte de Recurso: 0272159000, Nota de
Elemento de Despesa: 00454042, Fonte de Recurso: 0272159000, Nota de
Empenho: 979013916 da 16/12/97, no valor de R\$ *****49.998,00.
Vigência: 195 dias a contar da data de sua assinatura.
Data e Assinatura: 18/3/97 - JOSE ANTONIO CARLLETTI - Secretário Geral
e/s) da PREFMUN, CPF no. 360.297.690-04 e PEDRO FERRAZ DE MELLO NETO M.
M.M.M.M.M. - PREFEITO M.M.M.M.M., CPF no. 023.733.359-72.

Instituto: UNIVALENTE Nº: 00896287-7; Desenvolvimento da Educação - FURR;
Fundação: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 13173, Brasília 13173 A
C/CMPF: Nº. 00.796.287-7/000-1-A, Unidade Gerencial 13173, Brasília 13173 A
CUC/MF
(e/a) PREF MUN DE LAPO - PR M.R.K.X.M.R.A.M.R.K.X.M.R.A.M.R.A.M.R.A.
Nº. 76.020.452/0001-03
Objeto: Tem por objeto, o no Processo nº. 33025.005704/97-29,
 e capacitação de 10 professores e a aquisição de material didático-
 pedagógico para 250 alunos da rede municipal no Programa de Aceleração
 da Aprendizagem do Ensino Fundamental.
Válida até: 31/12/97
Título de contrapartida: Programa de Trabalho: 08.042.0186.4561.0002
Credito Orçamentário: Conta de Despesa: 00141/97; Folha de Recursos 03201E9000, Data
 de Emissão de Despesa: 02/12/97, no valor de R\$882,00;
Emissão: FURR/13173 de 02/12/97, no valor de R\$882,00;
Vigência: 30 dias a contar da data de sua assinatura.
Data: 02/12/97
Autorização: ANTONIO CARLOS LIMA
Aprovado em: 02/12/97
Assinatura:

[illegible]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Assunto : Referenda Convênio que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação-FNDS e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 07 / 04 / 98.
Encaminhado à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 07 / 04 / 98.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Bortoletto

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 07 / 04 / 98.

Alfredo Kelin Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

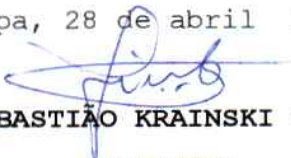
Matéria: Projeto de Decreto
Legislativo nº 07/98
Súmula: Referenda Convênio que
entre si celebram o Fundo
Nacional de
Desenvolvimento da
Educação - FNDE e a
Prefeitura Municipal da
Lapa

P A R E C E R

Vemos que o convênio firmado pelo Município é de interesse da comunidade, não apresentando problemas aparentes. Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 28 de abril 1998.


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
4

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento
Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais
aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o
seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 07/98

Súmula: Referenda Convênio que entre si
celebram o Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação -
FNDE e a Prefeitura Municipal
de Lapa.

Art. 1º - Referenda Convênio que entre si celebram o Fundo
Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura
Municipal de Lapa, que tem por objeto, a capacitação de 10
professores e a aquisição de material didático-pedagógico para 250
alunos da rede municipal no Programa de Aceleração da Aprendizagem
do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 28 de abril de 1998



DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/98

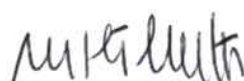
Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Referenda Convênio que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Prefeitura Municipal de Lapa, que tem por objeto, a capacitação de 10 professores e a aquisição de material didático-pedagógico para 250 alunos da rede municipal no Programa de Aceleração da Aprendizagem do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de maio de 1998.


MARCO A. BORTOLETTO
Presidente


VILMAR G. FAVARO
1º Secretário

